

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

<b>ORGÃO DEMANDANTE:</b>
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 11.421.097/0001-22
<b>OBJETO:</b>
A presente demanda refere-se à necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos ou de 01 (um/uma) médico(a) especialista em Pediatria, devidamente habilitado(a) e registrado(a) no Conselho Regional de Medicina – CRM, para atuação nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Augustinópolis/TO, vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde. A contratação visa garantir atendimento médico pediátrico contínuo, qualificado e humanizado à população infantil do município.
<b>RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:</b>
Tacianny Padilha Targino – Secretaria Municipal de Saúde Contato: (63) 3456-1576 saude@augustinopolis.to.gov.br
<b>ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ANUAL:</b>
O Município não possui Plano de Contratação Anual.
<b>FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:</b>
Dispensa de licitação, sob égide da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em atendimento à Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

### 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Augustinópolis/TO, por meio do Fundo Municipal de Saúde, enfrenta demanda contínua e crescente por atendimentos médicos especializados na área de **Pediatria**, especialmente nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), responsáveis pela atenção primária à saúde da população infantil.

A ausência ou insuficiência de médico(a) pediatra compromete a integralidade do cuidado, a resolutividade da Atenção Básica e o cumprimento das diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, notadamente no que se refere à promoção, prevenção, diagnóstico e acompanhamento do desenvolvimento infantil.

Diante disso, torna-se necessária a **contratação de 01 (um/uma) médico(a) especialista em Pediatria**, com o objetivo de garantir atendimento qualificado, humanizado e contínuo às crianças do

município, reduzindo encaminhamentos desnecessários para a média e alta complexidade e fortalecendo a rede municipal de saúde.

A contratação fundamenta-se:

- Na **Constituição Federal**, art. 196, que assegura a saúde como direito de todos e dever do Estado;
- Na **Lei nº 8.080/1990**, que dispõe sobre a organização do SUS;
- Na **Lei nº 14.133/2021**, que rege as contratações públicas;
- Na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB);
- Na necessidade de assegurar atendimento médico especializado contínuo e resolutivo às crianças do município.

A presença de profissional pediatra nas UBS é essencial para fortalecer a Atenção Primária à Saúde e garantir cuidado integral à população infantil.

## 2 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A solução consiste na **contratação de empresa especializada em serviços médicos ou profissional médico pediatra**, para prestação de atendimentos clínicos pediátricos nas Unidades Básicas de Saúde do Município, abrangendo, entre outras atividades:

- Consultas médicas pediátricas;
- Avaliação do crescimento e desenvolvimento infantil;
- Atendimento de demandas espontâneas e programadas;
- Acompanhamento de puericultura;
- Encaminhamentos, quando necessários, para outros níveis de atenção;
- Registro adequado das informações nos sistemas oficiais do SUS.

A prestação dos serviços deverá observar protocolos clínicos, diretrizes do Ministério da Saúde e normas éticas da profissão médica.

## 3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 1 Requisitos Técnicos

- Profissional médico com **especialização em Pediatria**, reconhecida pelo CRM;
- Registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina;
- Experiência comprovada na área pediátrica;
- Capacidade de atendimento conforme a carga horária definida pela Administração.

## 2 Requisitos Legais e Administrativos

- Atendimento às exigências da Lei nº 14.133/2021;
- Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando aplicável;
- Cumprimento das normas sanitárias, éticas e administrativas vigentes.

## 4 – DO FUNDAMENTO LEGAL

A contratação direta fundamenta-se no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços quando o valor estimado estiver dentro do limite legal estabelecido, desde que devidamente justificada a necessidade e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

Adicionalmente, a contratação atende aos princípios da **eficiência, continuidade do serviço público, interesse público e economicidade**, considerando a urgência da demanda e a natureza essencial dos serviços de saúde.

## 5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

A pesquisa de mercado foi realizada por meio de cotações junto a prestadores de serviços e no Site Fonte de Preços:

1. CLINICA MÉDICA CARMO E FEITOSA LTDA (CNPJ: 31.875.049/0001-11) - Valor total: R\$ 18.600,00;
2. BG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (CNPJ: 28.934.163/0001-60) - Valor total: R\$ 16.800,00
3. CLINICA MEDICA WMF LTDA (59.059.732/0001-08) – Valor Total: R\$ 17.160,00;
4. SITE FONTE DE PREÇOS – Valor total: R\$ 20.100,00.

## 6 – ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES E DE VALOR

Para fins de estimativas preliminares e de acordo com a necessidade da Secretaria solicitante, o quantitativo do objeto da contratação consta na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT	QUANT ATENDIMENTOS MENSais/SEMANAIS	V.UNIT/MEDIA	V.TOTAL
1	Contratação de um profissional com formação em medicina e especialidade em pediatria, qualificado (a) e registrado no seu respectivo conselho, para atender as demandas nas unidades básicas de saúde, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Augustinópolis-TO.	Serv./Mês	3	40 ATENDIMENTOS MENSais, 10 POR SEMANA	R\$ 6.055,00	R\$ 18.165,00

## 7 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor total estimado da contratação é de **R\$ 18.165,00 (dezoito mil, cento e sessenta e cinco reais).**

Os preços propostos para a contratação se enquadram nos valores praticados pelo mercado e em outras contratações já realizadas pelo Município de Augustinópolis. O preço unitário considerado como estimativa foi determinado com base da média aritmética simples das cotações de preço apresentadas.

## 8 - PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não se aplica o parcelamento da contratação, pois o objeto em questão se refere à prestação de serviços por um único profissional em caráter contínuo e integrado às necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

## 9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, espera-se:

- Garantia de atendimento pediátrico contínuo nas UBS;
- Melhoria da qualidade da assistência à saúde da criança;
- Redução de encaminhamentos externos;
- Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde;
- Melhoria dos indicadores de saúde infantil do município.

## 10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências a serem adotadas para a contratação, incluem os seguintes passos:

1. **Elaboração do Termo de Referência:** O Termo de Referência deve ser elaborado com a descrição detalhada do objeto da contratação, prazos, e demais condições contratuais.
2. **Pesquisa de Mercado:** A pesquisa de mercado, já realizada, será formalizada com a coleta de no mínimo três cotações de empresas do setor. Essa pesquisa tem como objetivo assegurar a prática de preços justos e a escolha da melhor proposta dentro do limite de valor para a dispensa de licitação, conforme determina a Lei 14.133/2021, em seu art. 23.

3. **Parecer Jurídico:** O processo deverá ser submetido à Assessoria Jurídica do município para análise e emissão de parecer jurídico favorável à contratação direta por dispensa de licitação. Esse parecer visa garantir que todas as etapas foram conduzidas conforme a legislação vigente.
4. **Elaboração do Contrato:** O contrato entre a Administração Pública e a empresa escolhida será elaborado conforme os padrões exigidos pela Lei de Licitações, incluindo todas as cláusulas essenciais, como o objeto, prazo de execução, valor, forma de pagamento, penalidades, e direitos e deveres de ambas as partes.
5. **Publicação dos Atos:** O ato de dispensa e o contrato firmado deverão ser publicados em Diário Oficial ou outro meio oficial de comunicação do município, para garantir a publicidade e transparência do processo.
6. **Autorização e Emissão da Nota de Empenho:** Após a formalização de todos os documentos necessários, o gestor responsável deverá autorizar a contratação e emitir a nota de empenho em nome da empresa contratada, garantindo a disponibilidade orçamentária para o pagamento dos serviços prestados.
7. **Acompanhamento e Fiscalização:** A Secretaria Municipal deverá designar um responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, garantindo que todas as obrigações contratuais sejam cumpridas dentro dos prazos e padrões estabelecidos.

## 11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

## 12 – GERENCIAMENTO DE RISCOS

A contratação envolve riscos mínimos, sendo os principais:

### 1. Riscos Identificados:

- **Risco de Não Cumprimento dos Requisitos Legais:**

Medida Mitigatória: Exigir documentação completa e revisar com assessoria jurídica antes da assinatura do contrato.

- **Risco de Desempenho Insatisfatório:**

Medida Mitigatória: Definir claramente as atribuições no Termo de Referência;

- **Risco de Atrasos ou Não Disponibilidade do Profissional:**

Medida Mitigatória: Estabelecer cláusulas contratuais sobre horários e penalidades por não cumprimento, e garantir boas condições de trabalho para o(a) Pediatra.

- **Risco de Descontinuidade do Serviço:**

Medida Mitigatória: Manter banco de currículos e garantir cláusulas de substituição no contrato, com indicação de profissional qualificado em caso de ausência prolongada.

- **Risco de Custos Excedentes**

Medida Mitigatória: Realizar levantamento de mercado detalhado, estabelecer um limite orçamentário e monitorar os custos ao longo da execução do contrato.

### 13 - IMPACTOS AMBIENTAIS

No que concerne aos impactos ambientais, a contratação do (a) Pediatra não gera impactos diretos, uma vez que o foco da atuação da Pediatria é uma atividade voltada para a Saúde e Bem Estar das Crianças e não envolve ações que impactem o meio ambiente de maneira significativa, como a produção de poluição, consumo de recursos naturais em grandes quantidades ou destruição de ecossistemas.

### 14 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO

Diante das análises realizadas, **declara-se viável, necessária e legal** a contratação direta, por **dispensa de licitação**, de empresa especializada ou profissional médico especialista em Pediatria, para prestação de serviços médicos nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Augustinópolis/TO, junto ao Fundo Municipal de Saúde, atendendo ao interesse público e às disposições da Lei nº 14.133/2021.

Augustinópolis – TO, 21 de janeiro de 2026.



## 15 – EQUIPE DE PLANEJAMENTO

**TACIANNY PADILHA** Assinado de forma  
digital por TACIANNY  
TARGINO:02237046  
107  
TARGINO:02237046107

**TACIANNY PADILHA TARGINO**  
Secretaria Municipal de Saúde

  
**MARQUISAN SOUSA MONTEIRO**  
Analista Técnico da Divisão de Compras